



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG N° 150, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários (ProCEM) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, considerando a Ata n° 137 deste Conselho, de reunião realizada em 26 de abril de 2024, e o Processo n° 23116.005178/2024-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários (ProCEM) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, expresso nesta Resolução.

Art. 2º O Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários (ProCEM) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG consiste de uma rede de compartilhamento de equipamentos para a pesquisa, inovação, ensino, extensão e cultura, baseado na solidariedade e benefícios mútuos. O funcionamento do ProCEM se dará a partir da inclusão de equipamentos caracterizados neste documento.

Art. 3º O ProCEM é um Programa sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação – PROPESP.

§1º Para assessorar a PROPESP fica instituído o Comitê Gestor do ProCEM, sob a presidência do(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, coordenação executiva do(a) Diretor(a) de Pesquisa e com representação das Unidades Acadêmicas e Administrativas onde estejam patrimoniados equipamentos multiusuários. Os(as) representantes devem ter experiência com equipamento(s) incluído(s) no ProCEM.

§2º Os representantes serão indicados(as) pelo respectivo Conselho de Unidade Acadêmica ou chefias, no caso das demais unidades.

§3º O Comitê Gestor poderá solicitar à PROPESP, sempre que julgar necessária, a designação de Comissões Temáticas (CTs) para assessorá-lo na tomada de decisões. As CTs serão formadas por servidores do quadro permanente da Instituição que tenham comprovado conhecimento técnico sobre o uso dos equipamentos em questão.

Art. 4º O ProCEM poderá incluir equipamentos cuja carga patrimonial esteja lotada na PROPESP ou nas Unidades Administrativas e Acadêmicas, que apresentem perfil multiusuário, conforme definições deste Programa.

§1º Definem-se como equipamentos multiusuários aqueles que, a critério do Comitê Gestor do ProCEM, sejam adequados para atender e suportar a demanda gerada por diversos pesquisadores internos e externos à FURG.

§2º Equipamentos multiusuários cuja carga patrimonial esteja lotada fora da PROPESP poderão ser incluídos no ProCEM, mediante solicitação do responsável pelo equipamento ou pela Unidade e avaliação prévia das condições e potencialidades do equipamento, a ser efetuada pelo Comitê Gestor do ProCEM.

§3º Equipamentos adquiridos por meio de projetos de desenvolvimento institucional, vinculados a editais de caráter institucional, farão automaticamente e permanentemente parte do ProCEM, sempre que atenderem às características definidas no §1º.

Art. 5º São atribuições dos(as) responsáveis pelos equipamentos e suas respectivas unidades acadêmicas ou administrativas, para ingresso e manutenção no ProCEM:

I - elaborar o custo básico, que compreenderá os insumos mínimos necessários para a realização de cada análise, uso ou atividade do equipamento, para sua manutenção ou depreciação, o qual será aprovado pelo Comitê Gestor;

II - manter, atualizar e disponibilizar o agendamento público, online, da utilização do equipamento;

III - manter, atualizar e disponibilizar um cadastro dos usuários da FURG, do equipamento, incluindo o nome do usuário, unidade de lotação, volume de trabalho em horas ou número de amostras, número e nome do projeto de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura ou desenvolvimento institucional a que se referir a utilização, conforme cadastro no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SISPROJ;

IV - em caso de usuários externos à FURG, deverá ser feito o registro da instituição, unidade ou setor dentro da instituição, nome do usuário, contato de email do usuário, e objetivo das análises – pesquisa, extensão, uso comercial/empresarial, bem como o volume de trabalho em horas ou número de amostras;

V - relatar as necessidades de manutenção do equipamento;

VI - elaborar os protocolos necessários para a utilização do equipamento, a ser aprovado pelo Comitê Gestor;

VII - encaminhar relatório anual ao Comitê Gestor, incluindo as informações previstas nos incisos III, IV e V acima. Adicionalmente, a qualquer tempo, o(a) responsável poderá relatar anormalidades ou dificuldades identificadas durante a execução do Programa; e

VIII - o descumprimento parcial ou total do acima disposto poderá implicar na exclusão do equipamento do ProCEM, após análise pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. São definidos como usuários internos aqueles vinculados aos projetos de servidores, estudantes, pós doutorandos e pesquisadores da FURG.

Art. 6º São atribuições dos(as) usuários(as) dos equipamentos incluídos no ProCEM: I - respeitar a agenda de utilização do equipamento;

II - respeitar os procedimentos técnicos elaborados pelo(a) responsável do equipamento, de acordo com a sua especificidade; e

III - Fornecer o material de consumo necessário para a utilização do equipamento e/ou contribuir para o Fundo de Gestão dos Equipamentos do ProCEM, com o respectivo custo básico, conforme demandado pelo responsável do equipamento.

Art. 7º Fica instituído o Fundo de Gestão dos Equipamentos do ProCEM, gerido pelo Comitê Gestor e coordenado pelo(a) Diretor(a) de Pesquisa, com a função de otimizar a utilização dos equipamentos e prover cobertura para gastos devidamente justificados e autorizados.

Parágrafo Único. O Fundo de Gestão dos Equipamentos do ProCEM será composto por recursos provenientes de projetos e da prestação de serviços com a utilização de seus equipamentos e, quando disponível, do orçamento da FURG.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do ProCEM, cabendo recurso aos órgãos

colegiados superiores competentes, conforme os prazos em vigência na FURG.

Art. 9º Fica revogado a Resolução nº 004, de 17 de março de 2006, do Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Danilo Girolto
Presidente do COEPEA



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Girolto, Reitor**, em 30/04/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212081** e o código CRC **98B426C5**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.005178/2024-21

SEI nº 0212081